



CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA E O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica - CIMMVI, com sede na Rua Irmã Marta Morato, 241, Bom Pastor, CEP: 35500-140, na cidade de Divinópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.771.168/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Julliano Lacerda Lino, Prefeito do Município de Perdigão/MG, Presidente, doravante denominado CONSÓRCIO ou CIMMVI, e o Município de Carmo da Mata, doravante denominado CONSORCIADO ou MUNICÍPIO, respectivamente, celebram o presente contrato de rateio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIMMVI, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.0. As despesas decorrentes de execução deste CONTRATO DE RATEIO correrão à conta de dotação consignada na lei orçamentária do ente CONSORCIADO.

2.1. O ente CONSORCIADO signatário compromete-se a envidar suficientes esforços no sentido de incluir e manter no seu respectivo orçamento dotação suficiente à cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO.

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração



Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do CIMMVI

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$

Total R\$

2.3 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.0. O valor estipulado neste contrato é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do CIMMVI para o exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, Gestão Associada de Serviços Públicos, nos termos do art. 241 da CF/88, e por outras fontes de receita própria.

3.1. A metodologia de rateio das despesas administrativas entre os entes CONSORCIADOS será a divisão aritmética ponderada pelo coeficiente do FPM relativo à faixa populacional segundo última estatística oficial no território do município.

3.1.1. A metodologia proposta tem como finalidade precípua o rateio das despesas de modo equitativo e, simultaneamente, proporcional, ponderando o poder econômico segundo faixas populacionais com a divisão aritmética dentro das respectivas faixas.

3.1.2. A atualização das faixas populacionais, distribuídas conforme coeficiente numérico, na metodologia oficial do FPM reequilibra automaticamente a metodologia de rateio para o exercício seguinte.

3.1.3. A adesão de novos municípios ao rateio durante o exercício financeiro implica na projeção da metodologia para o cálculo dos recursos a serem aplicados pelo novo ente ao consórcio sem impacto imediato nos valores rateados com os demais entes consorciados, em conformidade com a disposição aprovada em assembleia geral.

3.1.4. Com a adesão de novos entes ao consórcio, as projeções orçamentárias deverão ser repactuadas visando o exercício das finalidades precípua do consórcio e em consonância com o interesse regional, em conformidade com a disposição aprovada em assembleia geral da Resolução nº 001/2025 – CIMMVI.



3.1.4. Ao final do exercício, a Diretoria Executiva apresentará o impacto da adesão de novos entes ao rateio administrativo com fundamento na projeção orçamentária. No cálculo serão considerados os excedentes orçamentários.

3.2 O CONSÓRCIO deverá discriminar anualmente as despesas a serem executadas em Orçamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

3.3 O valor deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 37.437,62 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

3.3.1 No valor especificado contempla-se o VALOR DE REPASSE, isto é, o valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, não inclusa a estimativa de apropriação relativa ao IRPF, isto é, o valor estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio.

3.4. O valor global relativo ao subitem 3.3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 3.119,80 (três mil cento e dezenove reais e oitenta centavos)** cada um, através da ferramenta administrativa da transferência automática do FPM, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIMMVI, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

3.4.1 A ferramenta administrativa de transferência automática do FPM deverá ser autorizada pelo município em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, fazendo valer as decisões exaradas em assembleia geral e consolidadas na Resolução nº 001/2025 – CIMMVI.

3.4.2. Os repasses mensais indicados na cláusula anterior, no caso de impossibilidade ocasional, serão transferidos pelo Município até o quinto dia útil de cada mês.

3.4.3. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

3.5. Até o limite indicado na presente cláusula, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMMVI, será apropriado pelo Consórcio.



3.5.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada na presente cláusula, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão na cláusula décima oitava, inciso XIV e XIX do Contrato de Consórcio Público.

3.6 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

3.7 Os recursos repassados ao CONSÓRCIO na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

3.8 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.9 Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

CLÁUSULA QUARTA – DA CENTRAL DE COMPRAS

4.0 Em conformidade com o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, o Município poderá usufruir, no âmbito do CONSÓRCIO, da Central de Compras, que, ao unir demandas de diversos entes consorciados, amplie o poder de negociação, reduza custos de aquisição de bens e serviços e gere economia de tempo, promovendo, ainda, maior eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4.1 A Central de Compras será coordenada por um(a) Chefe designado(a) pela Diretoria Executiva, que supervisionará e otimizará os processos licitatórios, buscando alta qualidade na condução dos procedimentos e dos resultados.

4.2 Os procedimentos de contratação e licitação a cargo da Central de Compras observarão estritamente a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, assegurando-se a participação conjunta dos entes consorciados, o controle social e a publicidade dos atos, em consonância com os princípios da administração pública e garantindo eficiência e segurança jurídica.



4.3 As despesas decorrentes da implantação e do funcionamento da Central de Compras correrão à conta dos recursos repassados por força deste Contrato de Rateio, devendo o CONSÓRCIO prestar contas periódicas das atividades e dos resultados obtidos, em conformidade com as normas estipuladas no presente contrato.

4.4 O CONSÓRCIO adotará as melhores práticas de governança com a finalidade de reduzir custos e prazos, assegurar a gestão eficiente dos resultados e aprimorar a qualidade dos serviços contratados e dos materiais adquiridos, apoiando-se no ganho de escala, na padronização de processos e em mão de obra técnica qualificada, de modo a propiciar benefícios diretos e imediatos ao Município aderente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.0. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

5.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

5.2. O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do CIMMVI em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

5.3. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS MEDIDAS DE COBRANÇA

6.0 Em caso de atraso ou inadimplemento dos repasses devidos pelo ente consorciado, além da correção monetária prevista neste Contrato, o valor em mora poderá sujeitar-se à aplicação de encargos financeiros adicionais, inclusive juros de mora, conforme índices vigentes e legislação aplicável, independentemente de notificação extrajudicial.

6.1 Persistindo o inadimplemento por período superior a 15 (quinze) dias, o CONSÓRCIO poderá, por decisão aprovada pela Assembleia Geral:

I - Suspender temporariamente a prestação de serviços ou benefícios ao ente consorciado inadimplente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;



II - Inscrever o valor em dívida ativa, se aplicável, ou promover a execução judicial para cobrança dos valores devidos, incluindo eventuais honorários advocatícios, custas e despesas processuais;

III - Declarar a rescisão parcial ou total das obrigações deste Contrato em relação ao ente inadimplente, respeitados os prazos e procedimentos legais, sem prejuízo da responsabilização por danos ou prejuízos causados ao CONSÓRCIO.

6.2 Qualquer medida a ser adotada com base nesta cláusula será precedida de notificação formal ao ente consorciado, concedendo-lhe prazo razoável para purgar a mora ou apresentar justificativas que serão analisadas pela Assembleia Geral, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade das atividades do CONSÓRCIO.

6.3 As disposições desta cláusula aplicam-se de forma complementar às demais penalidades já previstas neste instrumento ou em legislação específica, não excluindo ou substituindo outras sanções cabíveis nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.0. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.1. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

7.2 Quaisquer alterações no presente instrumento serão formalizadas mediante Termo Aditivo autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do rateio.

7.3 O CONSÓRCIO compromete-se a disponibilizar relatórios digitais interativos, atualizados regularmente, que permitam aos entes consorciados acompanhar em tempo real a execução orçamentária, financeira e operacional dos projetos; além disso, apresentará, semestralmente, relatórios consolidados de execução das atividades desenvolvidas, possibilitando ampla fiscalização pelos consorciados e órgãos de controle,



facultando-se a realização de auditorias internas ou externas e assegurando o acesso aos documentos comprobatórios, em estrita observância aos princípios de publicidade e responsabilidade na gestão dos recursos rateados.

7.4 Em conformidade com as disposições do Contrato de Consórcio, o presente Contrato de Rateio deverá, em observância às boas práticas de transparência, ser publicado em órgão oficial ou em portal próprio de divulgação do Consórcio, assegurando-se ampla publicidade de seu inteiro teor e garantindo o efetivo conhecimento de suas disposições.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.0. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Divinópolis/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Divinópolis, janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA

Mônica Borges de Sousa
Prefeita de Carmo da Mata

Julliano Lacerda Lino
Prefeito de Perdígão

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:



RG: